



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 74113

P.L. Nº 109/13

Publ.: 23/08/13

LEI N.º 6.163 DE 16 DE AGOSTO DE 2013.

“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 2.022, de 06 de dezembro de 1.983, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Arquidiocese de Campinas - Paróquia Nossa Senhora da Candelária, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 2.022, de 06 de dezembro de 1.983, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Arquidiocese de Campinas, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da ‘Arquidiocese de Campinas - Paróquia Nossa Senhora da Candelária’, entidade sem fins lucrativos, a concessão administrativa de uso, das áreas pertencentes ao patrimônio público, parte do sistema de lazer, localizadas no loteamento denominado Vila Brizola, a saber:

I- mede 22,60 m de frente para a Rua Alexandre Ratti; 43,00 m de um lado confrontando com remanescente; 43,13 m do outro lado confrontando com o remanescente ; 22,50 m nos fundos confrontando com a Rua Primo José Mattioni; totalizando a área de 971,12 m²;

II- tem 46,50 m de frente para a Rua Mario de Almeida, 43,13 m nos fundos confrontando com o remanescente da Praça sem denominação; 16,35 m com frente para a Rua Primo José Mattioni e no lado oposto mede 16,00 m com frente para a Rua Alexandre Ratti; perfazendo uma área de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

717,04 m² (setecentos e dezessete metros quadrados e quatro décimos quadrados).” (NR)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante termo de outorga, prorrogar, por mais trinta (30) anos, o prazo da concessão administrativa de uso das áreas descritas no art. 1º desta lei, em favor da “**Arquidiocese de Campinas - Paróquia Nossa Senhora da Candelária**”, nas mesmas condições a que se refere a Lei nº 2.022, de 06 de dezembro de 1.983.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de agosto de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO